



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA, através de seu(sua) Diretor(a) Geral o(a) Sr.(a). MELQUISEDEQUE RODRIGUES DOS SANTOS ALMEIDA, devidamente nomeada pelo Gestor Municipal, vem apresentar justificativa para contratação direta da empresa JH SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.398.210/0001-67, tendo por finalidade a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO DESENVOLVIMENTO DO E-SOCIAL COM EXECUÇÃO DA PARTE DE SEGURANÇA DO TRABALHO E INFORMAÇÕES RELATIVAS AO REIF DA CÂMARA LEGISLATIVA DE CARIRA**, com base no Art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021 (Inexigibilidade de Licitação).

Considerando que é a lei que determina os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar a licitação, tornando-a inexigível;

Considerando que a inexigibilidade de licitação diz respeito às hipóteses em que a competição é inviável, ou seja, quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração;

Considerando que tais hipóteses estão arroladas, exemplificativamente, no art. 74 da Lei n. 14.133/2021 onde a própria redação desse artigo traz implícita a possibilidade de ampliação. Assim, outras suposições que não estão descritas no artigo poderão ocorrer quando comprovadamente se estiver diante de situação que cause a impossibilidade de competição, quer pela particularidade do objeto pretendido pela Administração, quer pela particularidade do contratado a fornecer o bem ou prestar o serviço;

Considerando o dito do Professor Hely Lopes Meirelles ensinando que *"em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato"*;

Considerando ainda os dizeres de Maria Sylvia Zanella Di Pietro que explica a diferença entre dispensa e inexigibilidade de licitação, conforme se verifica a seguir: *"A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a Lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável"*;

Considerando, principalmente que o art. 74, III, da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, trata da inexigibilidade de licitação para contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, como ora se vê;

Considerando ainda, que a empresa a ser contratada reúne a notória especialização, exigida pelo art. 74, III, da Lei de Licitações, fato que aduz a uma contratação por força do reconhecimento qualificado e técnico necessário à consolidação do trabalho, conforme documentos apresentados, que confirma o nível de especialização dos consultores.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

Considerando, que a presente assessoria e consultoria, por se tratar de serviços técnicos especializados de características subjetivas, que não são adquiridos no mercado em razão das peculiaridades e da especialização da equipe contratada, que detém notório saber técnico e especialização no ramo pertinente, respaldado, ainda, no critério de confiança do gestor contratante, com a efetiva comprovação de execução de serviços, de maneira exitosa, em outros municípios;

Considerando também que o valor proposto para os serviços de interesse municipal se dá conforme padrão de preço praticado no âmbito da Administração Pública e comumente praticado pelos profissionais aqui mencionados e de interesse municipal, como é demonstrado através de notas fiscais e/ou contratos com outras instituições que obtiveram o mesmo objeto de interesse desse município, ficando o preço a ser contratado dentro da realidade de mercado para profissionais deste naipe; e

Considerando por fim, que a empresa JH SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ENGENHARIA LTDA já prestou serviços nessa **Casa Legislativa** com a eficiência exigida e necessária ao fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, o que aumenta a confiabilidade da Contratante em relação a futura contratada;

Justifica-se, a contratação direta da empresa de direito privado de razão social JH SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ENGENHARIA LTDA, CNPJ sob o nº. 41.398.210/0001-67, com fulcro no Art. 74, inciso III da Lei de Licitações e Contratos sob o nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

Carira – SE, 13 de março de 2024.

Cordialmente,

  
MELQUISEDEQUE RODRIGUES DOS SANTOS ALMEIDA  
DIRETORIA GERAL DA CÂMARA



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

**Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO DESENVOLVIMENTO DO E-SOCIAL COM EXECUÇÃO DA PARTE DE SEGURANÇA DO TRABALHO E INFORMAÇÕES RELATIVAS AO REIF DA CÂMARA LEGISLATIVA DE CARIRA.**

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

**MELQUISEDEQUE RODRIGUES DOS SANTOS ALMEIDA**, DIRETOR GERAL da Câmara Municipal de Carira Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições de cargo e com fundamento no inciso III, artigo 74 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, vem apresentar as razões de sua escolha da executante.

A escolha desta CÂMARA MUNICIPAL para a contratação direta da JH SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ENGENHARIA LTDA tendo por finalidade **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO DESENVOLVIMENTO DO E-SOCIAL COM EXECUÇÃO DA PARTE DE SEGURANÇA DO TRABALHO E INFORMAÇÕES RELATIVAS AO REIF DA CÂMARA LEGISLATIVA DE CARIRA**, é justificada, fundamentalmente, por se tratar de uma empresa cujo desenvolvimento de trabalhos na região envolvendo os serviços técnicos especializados de que trata o objeto aqui mencionado, desde já garante a confiança procurada por esta Administração.

Não paira, nehuma dúvida que a JH SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ENGENHARIA LTDA, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão dos serviços propostos pela Administração municipal.

Entendemos, também, ser suficiente a apresentação dos documentos anexados ao presente processo, para comprovar a capacidade técnica da JH SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ENGENHARIA LTDA, atendendo ao disposto no dispositivo legal onde se fundamenta a contratação de TÉCNICA ESPECIALIZADA, a saber, o inciso III do Art. 74 da Lei 14.133/21

Outrossim, vez que o Estudo Técnico Preliminar do presente processo, entendeu por viável a contratação diante dos argumentos e documentos apresentados pelos envolvidos, torna a escolha aqui mencionada a única capaz de atender a demanda de interesse desse município.

Assim sendo, uma vez justificada a escolha desta CASA LEGISLATIVA, para a contratação direta, submetemos, o processo ao Senhor PRESIDENTE DA CÂMARA, que após autuação do setor competente, elaboração de minuta de contrato e emissão de Parecer Jurídico, segue para apreciação e emissão de ratificação.

Carira-SE, 13 de março de 2024.

  
**MELQUISEDEQUE RODRIGUES DOS SANTOS ALMEIDA**  
DIRETORIA GERAL DA CÂMARA



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

MELQUISEDEQUE RODRIGUES DOS SANTOS ALMEIDA, **DIRETOR GERAL, Planejamento e Orçamento**, em obediência ao que dispõe o art. 72, incisos VII da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, informa que:

1. Para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO DESENVOLVIMENTO DO E-SOCIAL COM EXECUÇÃO DA PARTE DE SEGURANÇA DO TRABALHO E INFORMAÇÕES RELATIVAS AO REIF DA CÂMARA LEGISLATIVA DE CARIRA**, justifica-se a escolha do fornecedor JH SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 41.398.210/0001-67, por apresentar documentos suficientes que comprovam sua notória especialização e conhecimento técnico especializado no ramo de atividade pertinente ao objeto de interesse municipal, como exposto e considerado nos autos do processo.

2. O preço praticado pelo fornecedor JH SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ENGENHARIA LTDA é compatível com o valor de mercado conforme nota fiscal emitida em nome de outros órgãos que obtiveram o mesmo serviço de interesse deste município.

3. Consta a aprovação e autorização do Presidente da Câmara nas peças de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência onde se estabelece o resumo de toda a análise feita para a futura **contratação de serviços técnicos especializados** ora de interesse desse município.

Assume, pois, a responsabilidade quanto às informações prestadas e documentos que instruem o processo de pedido de contratação e **DECLARA** que não possui qualquer parentesco, até o terceiro grau, ou vínculo de amizade com quaisquer dos sócios ou administradores da empresa escolhida, firmando o presente termo de responsabilidade, de livre e espontânea vontade.

**Declaramos ainda que:**

Analisando os preços praticados em outros órgãos públicos para contratação do mesmo do mesmo profissional, fora comprovado que os valores propostos para os serviços de interesse dessa **Casa Legislativa**, encontram-se, razoavelmente adequados e compatíveis no âmbito da Administração Pública;

Conforme demonstrado nas notas fiscais apensados nos autos do processo em sede de Estudo Técnico Preliminar, em atendimento aos termos do Art. 23, §4º da Lei 14.133/2021, se verifica a comprovação de que o valor proposto encontra-se dentro da realidade do âmbito da Administração Pública.

O que nos leva a conclusão que o preço informado de **R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais)** é compatível com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta.

Foram anexados nos autos, como já mencionado, contratos diversos firmados com outros órgãos que comprovam valor praticado pela JH SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ENGENHARIA LTDA. Os documentos comprovam o valor comumente cobrado pelo profissional ou empresa para a execução dos serviços propostos.

Diante disso, justificamos então o preço a ser contratado.

Carira – SE, 13 de março de 2024.

  
**MELQUISEDEQUE RODRIGUES DOS SANTOS ALMEIDA**  
**DIRETORIA GERAL DA CÂMARA**